



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 17 de setembro de 2025.

1 – INTRODUÇÃO

A Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara Legislativa do Distrito Federal - PRO 60+, tem, entre suas competências, definidas no art. 105 do Regimento Interno da Casa, as de "fomentar a implantação de políticas públicas direcionadas à garantia dos direitos da pessoa idosa" e de "criar e ajudar a difundir campanhas educativas, antidiscriminatórias e de valorização da pessoa idosa".

Como parte das ações voltadas ao cumprimento dessas competências regimentais, bem assim em cumprimento da Resolução n.º 348, de 2024, a PRO 60+ promove, desde o ano passado, na Câmara Legislativa, a Semana de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para ampliar a visibilidade das questões que impactam a população idosa e fomentar a consolidação de políticas públicas voltadas a esse segmento, com atividades orientadas à conscientização sobre direitos e conhecimentos para o envelhecimento saudável do público da pessoa idosa, de modo a contribuir para a melhora da qualidade de vida e a valorização dessa parcela da população.

A realização do evento reflete a crescente demanda por atenção e valorização das mais de 400 mil pessoas com 60 anos ou mais residentes no Distrito Federal, o que representa aproximadamente 12% da população local, conforme dados do Instituto de Pesquisa e Estatística do DF (IPE-DF).

Durante os três dias de programação, a Câmara Legislativa se transforma em um ambiente de conscientização e mobilização social, com atividades culturais, serviços de saúde, palestras e oficinas voltadas à promoção da cidadania e à reflexão sobre os desafios enfrentados por essa parcela da população.

Na programação da edição deste ano da Semana de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer entre os dias 7 e 9 de outubro próximo, está previsto o oferecimento ao público participante, entre outras atividades, rodas de conversa e oficinas vivenciais para a pessoa idosa, encontros de convivência, troca de experiências e debate sobre direitos e políticas públicas para a pessoa idosa e sobre questões específicas do envelhecimento, mediados por profissionais especializados na condução de desse tipo de grupos.

A PRO 60+ pretende também, em consonância com as diretrizes legais nacionais e distritais e com suas competências regimentais, ofertar, com regularidade, tais atividades à população do Distrito Federal, seja na própria CLDF, seja nos locais de realização do Projeto Ginástica nas Quadras, da Secretaria de Estado de Educação, ou ainda junto a sindicatos e outras associações parceiras, propósito já inserido na proposta de planejamento da unidade para o próximo ano.

A demanda é coerente com os princípios do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003) de se assegurar a essa população todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, além do direito à convivência comunitária. Ademais, a Política Distrital do Idoso, instituída pela Lei n.º 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, estabelece, como uma de suas diretrizes, a "criação de mecanismos para divulgação e conhecimento dos direitos do idoso" (art. 4º, VII). Além disso, a ação dialoga com o projeto Polis, coordenado pela Escola do Legislativo, nos termos da Resolução nº 257, de 12 de março de 2012, que entre seus objetivos está o aprofundamento da discussão sobre temas e políticas públicas relevantes para os cidadãos do Distrito Federal.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para realização da 2ª Semana de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos do Projeto Básico 2289396 e demais ações da PRO 60+ programadas para o segundo semestre de 2025, é necessária a contratação de:

- 1 (um) instrutor para conduzir e coordenar oficinas vivenciais sobre: Dimensões biopsicossociais do envelhecimento; Envelhecimento saudável: autonomia, integração e participação; e Idadismo e a luta pela sua superação.

Previsão de 10 encontros (7, 17, 24 e 31/10; 7, 14, 21 e 28/11; e 5 e 12/12) com 3 horas cada

- 1 (um) instrutor para conduzir e coordenar rodas de conversa sobre: Direitos da Pessoa Idosa; Combate à violência contra a Pessoa Idosa; e Diretrizes para as políticas públicas de valorização da pessoa idosa.

Previsão de 10 encontros (8, 16, 23 e 30/10; 6, 13, 19 e 27/11; e 4 e 11/12) com 3 horas cada

3 – ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

As atividades propostas estão alinhadas com o Objetivo Estratégico nº 3 do Planejamento Estratégico Institucional – PEI da CLDF para o período de 2023 a 2030 (AMD nº 146/2022): "Fomentar e aprimorar ações institucionais de participação efetiva da sociedade, ampliando a capacidade de escuta e diálogo", e, mais especificamente ainda, aos respectivos Resultados-chave 3.1. Mecanismos de participação social disponibilizados; 3.3. Oficinas temáticas e consultas públicas realizadas anualmente; e 3.5. Atividades de aproximação com a sociedade do Distrito Federal realizadas.

O evento não consta na Programação Anual da Escola do Legislativo de 2025. Contudo, *há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, de acordo com orçamento destinado à Elegis para a execução do Programa de Trabalho Educação e Política - 33.90.36, aprovado para o corrente exercício*, conforme detalhado abaixo:

Programa de Trabalho: 01.128.6204.4143.0001 - EXEC. DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF.

Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

Os instrutores serão contratados por inexigibilidade e remunerados na forma do art. 54, I, do AMD 79/2020.

4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR

Nº	CATEGORIA	NOME	FORMAÇÃO	VALOR HORA-AULA	CARGA HORÁRIA	Estimativa
1	Instrutor Externo	Armando de Moraes Veloso	Mestrado	R\$ 370,19	30 h/a	R\$ 11.105,70

2	Instrutor Externo	Ângela Maria dos Santos	Graduação	R\$ 308,49	30 h/a	R\$ 9.254,70
TOTAL						R\$ 20.360,40

5 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DAS CONTRATADAS

A escolha dos contratados justifica-se pela larga experiência desses com a condução e coordenação de oficinas vivenciais e de rodas de conversa sobre o envelhecimento e sobre direitos da pessoa idosa, conforme descrito a seguir:

- **Armando de Moraes Veloso:** Especialista em Psicologia Social pelo Instituto de Psicologia Social Enrique Pichon-Rivière de São Paulo (1997 a 1999). Mestre em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de Brasília-UnB (2008 a 2010), com dissertação sobre a experiência de oficinas vivenciais como espaço criativo e seu impacto na subjetividade. Foi docente na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, entre 1997 e 2011, na disciplina "Oficina Vivencial", criada por sua iniciativa.
- **Ângela Maria dos Santos:** Graduada em Direito, Especialista em Gestão da Segurança Pública, Especialista no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Delegada de Polícia na Polícia Civil do Distrito Federal há 26 anos. Delegada-chefe Adjunta da Delegacia da Mulher por 4 anos. Desde 2019 Delegada-chefe da Decrin/PCDF (Delegacia Especial de Repressão aos Crimes de Discriminação Racial, Religiosa, por Orientação Sexual ou Identidade de Gênero, contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência). Facilitadora de Círculos de Mulheres.

6 - JUSTIFICATIVA PARA OPARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Não se aplica, tendo em vista que a pretensa contratação será composta por item único.

7 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

A contratação de instrutores para a realização das oficinas e rodas de conversa propostas pela Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa mostra-se pertinente às atribuições da área, alinhadas aos objetivos estratégicos desta Casa e em consonância com os ações do Projeto Polis, executado pela Escola do Legislativo. A participação de especialistas, autoridades e pessoas referenciadas na condução de ações dessa espécie qualificam e favorecem a eficácia das atividades, dialogando melhor com o público alvo e contribuem com o cumprimento dos objetivos de educação para a cidadania. Ademais, conforme as informações do item 5, entende-se que a contratação atende aos requisitos técnicos e normativos desta CLDF.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

POLLYANNA COSTA MIRANDA

Consultor Técnico-legislativo



Documento assinado eletronicamente por POLLYANNA COSTA MIRANDA - Matr. 24432, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 17/09/2025, às 11:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2327048 Código CRC: 7B481995.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9205
www.cl.df.gov.br - npe@cl.df.gov.br

00001-00025813/2025-41

2327048v3



PARECER-PG Nº 447/2025-NPLC

Brasília, 22 de setembro de 2025.

CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR EXTERNO. 2ª SEMANA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021 E AMD Nº 59/2023. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. LEGALIDADE.

I - RELATÓRIO

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de controle prévio de legalidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, de instrutores externos para realização da 2ª semana de defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar nº 2327048.

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (2327048), o Projeto Básico (2289396), a Nota Técnica nº 14 (2302567), a Instrução de Inexigibilidade (1857029) e a Informação de Disponibilidade Orçamentária (2331616).

A estimativa de despesa é de R\$ 20.360,40 (vinte mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos), de acordo com o item 4 do ETP -2327048.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é relevante destacar que as manifestações da Procuradoria Legislativa ficam adstritas ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira.

Significa dizer que outras questões que ultrapassam o aspecto jurídico - como, por exemplo, a necessidade ou viabilidade técnica - não estão sujeitas à apreciação deste órgão de assessoramento, partindo-se da premissa de que, em relação a isso, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis à adequação ao interesse público, observados os requisitos legalmente impostos.

Ademais, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo, sendo que este parecer circunscreve-se apenas à análise da legalidade da contratação por inexigibilidade com base na solicitação do Despacho GMD nº 2332565.

Superadas essas considerações, destaca-se que a lei estabelece os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, bem como os documentos necessários para a instrução do processo.

O fundamento jurídico que justifica a contratação direta por inexigibilidade é a inviabilidade

de competição, o que reflete na desnecessidade de instaurar o processo licitatório em prol da economicidade e da eficiência administrativa.

Entre as hipóteses possíveis de inexigibilidade, estão os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente quando voltados para atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Confira-se:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, ao tratar do conceito de serviço especializado de natureza predominantemente intelectual, também dispõe:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

No que se refere a este requisito, o Estudo Técnico Preliminar (2327048) aponta o seguinte:

"Durante os três dias de programação, a Câmara Legislativa se transforma em um ambiente de conscientização e mobilização social, com atividades culturais, serviços de saúde, palestras e oficinas voltadas à promoção da cidadania e à reflexão sobre os desafios enfrentados por essa parcela da população.

Na programação da edição deste ano da Semana de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer entre os dias 7 e 9 de outubro próximo, está previsto o oferecimento ao público participante, entre outras atividades, rodas de conversa e oficinas vivenciais para a pessoa idosa, encontros de convivência, troca de experiências e debate sobre direitos e políticas públicas para a pessoa idosa e sobre questões específicas do envelhecimento, mediados por profissionais especializados na condução de desse tipo de grupos."

Sobre o conceito de notória especialização, dispõe o inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

Em relação a este ponto, o Estudo Técnico Preliminar (2327048) afirma:

"A escolha dos contratados justifica-se pela larga experiência desses com a condução e coordenação de oficinas vivenciais e de rodas de conversa sobre o envelhecimento e sobre direitos da pessoa idosa, conforme descrito a seguir:

Armando de Moraes Veloso: Especialista em Psicologia Social pelo Instituto de Psicologia Social Enrique Pichon-Rivière de São Paulo (1997 a 1999). Mestre em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de Brasília-UnB (2008 a 2010), com dissertação sobre a experiência de oficinas vivenciais como espaço criativo e seu impacto na subjetividade. Foi docente na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, entre 1997 e 2011, na disciplina "Oficina Vivencial", criada por sua iniciativa.

Ângela Maria dos Santos: Graduada em Direito, Especialista em Gestão da Segurança Pública, Especialista no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Delegada de Polícia na Polícia Civil do Distrito Federal há 26 anos. Delegada-chefe Adjunta da Delegacia da Mulher por 4 anos. Desde 2019 Delegada-chefe da Decrin/PCDF (Delegacia Especial de Repressão aos Crimes de Discriminação Racial, Religiosa, por Orientação Sexual ou Identidade de Gênero, contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência). Facilitadora de Círculos de Mulheres."

De acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No âmbito interno, o Ato da Mesa Diretora nº 59 de 2023 delimita a aplicação da lei no âmbito da CLDF e determina os documentos que devem instruir o processo de inexigibilidade nos casos de capacitação de pessoal.

Em se tratando de evento de curta duração, dispõe o art. 4º do AMD nº 59/2023:

"Art. 4º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de curta duração

será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterá as seguintes informações:

a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;

b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;

c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;

d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;

c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;

d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;

f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e

g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual;

IV - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

V - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VI - autorização da autoridade competente."

Atendendo às normas de regência, o presente processo foi instruído com a apresentação das informações pertinentes, conforme se vê do Estudo Técnico Preliminar (2327048), do Projeto Básico (2289396) e da Informação de Disponibilidade Orçamentária (2331616), além das certidões de regularidade.

A documentação apresenta, entre outras informações, a justificativa da contratação; a correlação com as atribuições dos servidores da CLDF; a correlação com as atribuições das unidades da CLDF; a justificativa para a escolha do fornecedor com as especificações do evento; a estimativa do valor da contratação e a demonstração de disponibilidade orçamentária.

Assim, em análise preliminar, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de instrutores externos para realização da 2ª semana de defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar nº 2327048, com amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", e §§ 3º e 4º, c/c art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", e inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, e Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, consoante

instrução em exame.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

BRUNO DE OLIVEIRA VIANA
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por BRUNO DE OLIVEIRA VIANA - Matr. 24622, Procurador(a) Legislativo, em 22/09/2025, às 15:34, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2334080 Código CRC: 721E169D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00025813/2025-41

2334080v13

1	Instrutor Externo	Armando de Moraes Veloso	Mestrado	R\$ 370,19	30 h/a	Oficinas vivenciais sobre: Dimensões biopsicossociais do envelhecimento; Envelhecimento saudável: autonomia, integração e participação; e Idadismo e a luta pela sua superação.	Previsão de 10 encontros (7, 17, 24 e 31/10; 7, 14, 21 e 28/11; e 5 e 12/12) com 3 horas cada	R\$ 11.105,70
2	Instrutor Externo	Ângela Maria dos Santos	Graduação	R\$ 308,49	30 h/a	Rodas de conversa sobre: Direitos da Pessoa Idosa; Combate à violência contra a Pessoa Idosa; e Diretrizes para as políticas públicas de valorização da pessoa idosa.	Previsão de 10 encontros (8, 16, 23 e 30/10; 6, 13, 19 e 27/11; e 4 e 11/12) com 3 horas cada.	R\$ 9.254,70
TOTAL								R\$ 20.360,40

*Valor hora/aula de acordo com a Tabela de Remuneração de Instrutoria da CLDF para os instrutores externos.

(Classificação orçamentária: 33.90.36-28).

Conforme Parecer-PG nº 447/2025-NPLC (SEI 2334080), Despacho GMD (SEI 2334509) e Despacho DAF (SEI 2336883).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA DE FORMA GENÉRICA NO ID 392, PÁGINA 41, NO VALOR DE R\$ 73.200,00, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025. DISPONÍVEL EM:
<https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 20.360,40 (Vinte Mil e Trezentos e Sessenta Reais e Quarenta Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para emissão da Nota de Empenho e ao Setor de Contratos e Aquisições, com vistas ao Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

RENATO CARDOSO BEZERRA

Secretário Geral - Substituto

Ordenador de Despesas - Substituto

Atos do Presidente nº 353 de 2024 e nº 85 de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA** - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 24/09/2025, às 15:10, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES** - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a), em 24/09/2025, às 16:59, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARDOSO BEZERRA** - Matr. 24047, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a), em 24/09/2025, às 19:24, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2337375 Código CRC: E13E6D6B.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00025813/2025-41

2337375v7